



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**ATA N.º 23/2015-CPJ, REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Presidente, e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, FLÁVIO FERREIRA LOPES, SANDRA CAL OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO, NOEME TOBIAS DE SOUZA, NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS e CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA; ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **ALBERTO NUNES LOPES** (Ausência Justificada), **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS** (Férias, 23.09 a 02.10.2015 – Portaria n.º 1907/2015/PGJ),**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**SUZETE MARIA DOS SANTOS** (Ausência Justificada), **PEDRO BEZERRA FILHO** (Compromisso Institucional), **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** (Ausência Justificada), **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES** (Férias, 28.09 a 17.10.2015 - Portaria 0996/2015/PGJ) e **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA** (Férias, 21.09 a 20.10.2015 - Portaria 951/2015/PGJ). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da Sessão:** Com a palavra, o Senhor Presidente cumprimentou os demais membros e declarou instalada a Sessão, haja vista a presença de catorze Procuradores de Justiça. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da Sessão anterior:** Leitura dispensada, a pedido do Procurador de Justiça Nicolau Libório dos Santos Filho, e com a aquiescência dos demais membros. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o Senhor Presidente saudou a presença do Presidente da entidade de classe, Doutor Reinaldo Nery. **IV – Leitura da Ordem do Dia: PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:** 1. **Processo n.º 958388.2015.PGJ. Assunto:** Propositura de alteração da LC 011/93, no que tange à obrigatoriedade de que os Membros do MP divulguem suas agendas de compromissos oficiais, com o fim de aprimorar a aplicação do Princípio da Publicidade. **Interessada:** Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. ALBERTO NUNES LOPES. 2. **Processo n.º 941968.2015.PGJ** (Auto n.º 2015/6986). **Assunto:** Recurso contra decisão que aplicou a pena de advertência, objeto da Portaria n.º 003/2015/CGMP. **Recorrente:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. M. de S. M.. **Autor da decisão recorrida:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE. 3. **Processo n.º 988119.2015.PGJ** (Auto n.º 2015/25399). **Assunto:** Requer a reforma da decisão proferida nos autos do conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93, suscitante a 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP e suscitada a 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID. **Recorrente:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Mirtil Fernandes do Vale, Titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID. **Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS. 4. **Processo n.º 953890.2015.PGJ** (Auto n.º 2015/11696). **Assunto:** Sindicância instaurada pela Portaria n.º 0528/2015/SUBADM, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na conduta funcional atribuída ao servidor, o Sr. J. C. V. – Agente de Apoio Motorista/Segurança. **Recorrente:** J. C. V. **Advogados:** Rubenito Cardoso da Silva Júnior, OAB/Am. 4.947 e William Alves Silva, OAB/Am. 9.520. **Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO. **V – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** Com a palavra, o Senhor Presidente disse: O primeiro Processo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

para deliberação é o 958388; propositura de alteração da Lei Complementar 011/93, no que tange à obrigatoriedade de que os membros do Ministério Público divulguem suas agendas de compromissos oficiais, com o fim de aprimorar o princípio da publicidade; interessada é a Excelentíssima Senhora Doutora Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça; a Relatoria é do Doutor Alberto Nunes Lopes. Proponho deixar para o final da pauta, se ele chegar logo. Podemos inverter nesse sentido? O segundo Processo da pauta é o 941968.2015; recurso contra a decisão que aplicou pena de advertência, objeto da Portaria 03/2015. Como se trata de analisar eventual situação que foi apurada em sigilo, eu também gostaria de saber se nós podemos inverter e já tratar aquilo que pode ser publicizado e transmitido. O terceiro Processo é o 988119.2015; requer a reforma da decisão proferida nos autos do Conflito Negativo de Atribuições, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Complementar 011; suscitante é a 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Saúde Pública, que suscitava a 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; recorrente é o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Mirtil Fernandes do Vale; o autor da decisão proferida é este que vos fala. É evidente que eu me encontro impedido e passo a Presidência para a Doutora Rita. Apenas concluindo, a Relatora é a Excelentíssima Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Rita Augusta de Vasconcellos Dias, assumindo a condução da Sessão**, disse: Eu passo a palavra à Senhora Secretária, por favor. Com a palavra, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Promotora de Justiça **Leda Maria Nascimento Albuquerque**, Secretária-Geral do Ministério Público, leu o voto: Excelentíssimo Senhor Presidente deste Egrégio Colégio, eminentes Procuradores de Justiça, membros, os presentes autos tratam de recurso interposto pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Doutor Mirtil Fernandes do Vale, Titular da 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, irresignado com a decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro, nos autos do Procedimento Interno nº 2549.2015. Narram os autos: Em vinte e três do seis de dois mil e quinze, a SenhoRa Zilma Vieira de Souza, de setenta e seis anos de idade, compareceu ao Centro de Atendimento ao Público – CAP – deste Ministério Público, relatando que necessita realizar um procedimento cirúrgico no joelho esquerdo; que procurou a Fundação Hospitalar Adriano Jorge, a fim de agendar consulta com o médico ortopedista; que, contudo, só foi possível agendar consulta para o dia nove de setembro de dois mil e quinze, em razão da grande demanda de pacientes aguardando em fila de espera; que, desde fevereiro de dois mil e quinze, aguarda a marcação da consulta; que já realizou todos os exames pré-operatórios; que sente fortes dores na perna esquerda e anda com dificuldade, e, assim, solicita adoção de providências pelo Ministério Público, a fim de que possa agendar consulta para uma data mais próxima e assim poder realizar a cirurgia com a urgência que o caso requer. Em vinte e cinco do seis de dois mil e quinze, após autuada a Notícia de Fato n.º 2549.2015, foi distribuída à 56.<sup>a</sup> Promotoria. Porém, seu Titular,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

asseverando que no caso em tela não estão em discussão os direitos específicos do idoso; por outras palavras, o pedido não se justifica apenas na condição de idosa da requerente, mas, sim, no atendimento para tratamento de saúde, com médico ortopedista em rede pública de saúde. Exarou o despacho, devolvendo os autos ao CAO-PDC, para redistribuição a uma das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública. Em três do sete de dois mil e quinze, após redistribuídos os autos à 58.<sup>a</sup> Promotoria, sua Titular, Doutora Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, discordando do entendimento exposto pelo Titular da 56.<sup>a</sup>, ora recorrente, suscitou o Conflito Negativo de Atribuições, folhas 16/22, encaminhando os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, entendendo evidenciar-se, no caso em tela, que a atribuição legal para atuar na espécie é da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, nos termos do Ato PGJ n.º 61/2015, considerando que não há direitos difusos ou coletivos discutidos na presente Notícia de Fato, bem como pelo fato de não se tratar de situação de internação psiquiátrica involuntária, nem negativa de internação hospitalar – únicas situações de direitos individuais de atribuição da Promotoria. Em quinze do sete de dois mil e quinze, o Doutor Antônio José Mancilha, à época respondendo pela 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, prestou informação, ratificando o Despacho de folhas 11/15, da lavra do Doutor Mirtil Fernandes do Vale. Em seis do oito de dois mil e quinze, através do Despacho n.º 016/2015/PGJ-GAJ, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Procurador-Geral de Justiça decidiu o Conflito, nos termos seguintes: "Feitas tais considerações, após análise detida dos autos em comento, o que se constata de concreto nos autos do Inquérito Civil é que o objeto da Notícia de Fato em comento é a necessidade de a Senhora Zilma Vieira de Souza, idosa, submeter-se a procedimento cirúrgico no joelho esquerdo, na Fundação Hospitalar Adriano Jorge, com a maior brevidade possível. Trata-se de matéria afeta às atribuições da Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso e do Deficiente. Isto posto, além de não dizer respeito a direitos difusos ou coletivos, o caso em análise não se enquadra em nenhuma das hipóteses correlacionadas com direitos individuais homogêneos de interesse ou relevância sociais, abrangidos pelo supracitado artigo 5.º. Importa ressaltar, quanto ao direito à saúde, que, enquanto a Promotoria DHSP possui atribuições gerais no que diz respeito à saúde pública, a Promotoria DHID tem atribuições específicas quanto à pessoa idosa e, portanto, eventual conflito aparente de normas envolvendo o assunto é solucionado por meio do critério da especialidade, prevalecendo norma especial em face da norma geral. Ademais, assiste razão à suscitante, ao mencionar que a análise da existência de direito coletivo à saúde, referente à deficiência de atendimento pelo Sistema Único de Saúde, corresponde a objeto distinto do constante nos presentes autos. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 29, inciso XVIII, e artigo 101, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, decido o presente Conflito Negativo de Atribuições, definindo caber à 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Idosa e da Pessoa com Deficiência, ora suscitado, a atribuição para officiar nos presentes autos". Contra essa decisão, o Titular da 56.<sup>a</sup> Promotoria, Doutor Mirtil Fernandes do Vale, interpôs o presente recurso, em dezoito do oito de dois mil e quinze, afirmando, dentre outras razões, que a questão aqui discutida trata de política pública de saúde que afeta a coletividade em geral, refletindo não somente na pessoa idosa, mas em outras faixas etárias. Em outras palavras, existe uma enorme demanda reprimida no atendimento de saúde que afeta a coletividade como um todo. Não é uma situação isolada de prioridade do idoso. O gargalo do problema está na falta de prestação de serviço de saúde ou na sua insuficiência. Imagine-se a hipótese de toda pessoa idosa residente na capital do Estado do Amazonas vier às portas do Ministério Público, solicitar serviços de saúde, atendimento médico ou realização de procedimento cirúrgico, em razão da demanda reprimida de paciente. A questão tem que ser enfrentada na raiz, na base estrutural da saúde pública. Certamente existem outros idosos adultos, quicá crianças, na fila de espera com estado de saúde mais gravoso, que demanda uma pronta e imediata ação da saúde, do que aqueles que recorrem ao Ministério Público, revestidos em um sentimento de que suas demandas serão prontamente atendidas pelo poder público, posto que nas unidades de saúde as solicitações ministeriais são tratadas como prioridade das prioridades, o que é lamentável, porque isso traz prejuízo aos demais segmentos sociais. Neste sentido, é irrazoável fechar os olhos para a coletividade. Neste contexto, a Promotoria de Justiça está atuando indevidamente como uma extensão da SUSAM, ou seja,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

como um órgão disfarçado de Defensoria Pública, tutelando interesses individuais, quando deveria estar tutelando os interesses estritamente metroindividuais. Diante dessas demandas individuais que abrangem uma coletividade como um todo, o Ministério Público do Estado do Amazonas está servindo como instrumento de fura-filas, tendo em vista que o gestor público está dando prioridade aos pleitos encaminhados pelo Órgão Ministerial, em detrimento aos pacientes que estão na fila de espera, inclusive de prioridade, por longos períodos. Nessa senda, considerando as atribuições legais das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública de buscar a efetivação das políticas sociais, do direito à saúde, bem como a atribuição de velar pelo cumprimento de decretos, portarias, normas operacionais e toda a legislação sobre a saúde, bem como normas previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal. Outro não pode ser o entendimento senão o de que cabe à Promotoria recorrida a competência para atuar no caso em epígrafe, com estribo nas razões até aqui delineadas. Embora a situação narrada seja individual e de pessoa idosa, verifica-se que a condição de idosa não é objeto para o não atendimento eficaz de saúde. É claro e cristalino que a demanda reprimida atinge uma coletividade como um todo, pois é certa a questão central, noticiarão os autos, e que possui aspecto de deficiência na prestação de serviço de saúde, o que está afeto às atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública. Na remota hipótese de não se decidir a favor da tese aqui firmada, imputando-se à 56.<sup>a</sup> Promotoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

a direção de demandas individuais de saúde, com reflexo na coletividade geral, ocasionado pela deficiência na prestação do serviço à saúde, uma das consequências de tal decisão seria a inviabilização da própria Promotoria para sustentar ações de grande monta. Pelo exposto, considerando que o presente feito versa sobre questões relativas à efetivação do direito à saúde, não atinente à atuação da 56.<sup>a</sup> Promotoria, e entendendo que tais situações são enquadradas no rol das atribuições da PRODHSP, requer a reforma da decisão proferida nos autos do Conflito de Atribuições, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93. Distribuídos os autos pela ordem, vieram conclusos a esta Procuradoria, como Relatora da matéria, em três do nove de dois mil e quinze. É o Relatório. Voto: Antes de entrar no mérito propriamente dito, entendo importante salientar o seguinte: o pedido da reclamante foi para reagendamento antecipado da consulta inicialmente marcada para nove do nove de dois mil e quinze. Da data do recebimento dos autos por esta Relatora, vê-se que restavam exatos seis dias para a realização da consulta que a reclamante pretendia antecipar. Infelizmente, qualquer decisão aqui tomada não terá mais efeito a essa altura, para o interesse da reclamante, até porque não foi adotada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, quando da instauração do Conflito, a providência disposta no § 3.º, artigo 7.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, qual seja: "Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir os conflitos positivos e negativos de atribuições, no prazo de quinze dias, ou em prazo menor e insuficiente para a manifestação tempestiva do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

membro indicado. § 3.º – Nas demandas de urgência, o Procurador-Geral de Justiça designará um dos membros para atuar na causa, até que o conflito esteja dirimido". A providência foi requerida por esta Relatora, após identificar a omissão no pedido de diligência insito à folha 75, em onze do nove de dois mil e quinze. Entendemos, no entanto, a importância de se levar adiante este julgamento, para que situações futuras a esta similares possam aproveitar da decisão deste Colegiado e ser liminarmente aplicadas, evitando-se o prejuízo da habitual demora burocrática, da qual este procedimento é exemplo. Isto posto, prossigo a prolação do voto: a decisão ora recorrida foi prolatada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno n.º 2549.2015. Assim sendo, o presente recurso está em conformidade com as determinações contidas no artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público: Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete julgar recurso interposto contra ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça, excetuados os de execução orçamentária e financeira. Não obstante o digno recorrente, em suas razões recursais, traga aos autos ponderações, as mais pertinentes, mormente a sua preocupação com a eficiência do planejamento, formulação e execução de uma política pública global de atendimento à saúde das pessoas, bem assim firmar um precedente apto a nortear a atuação das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos, em casos vindouros que versem sobre a hipótese em análise, não se pode olvidar que os direitos dos idosos são especificamente informados pelo princípio da prioridade absoluta. É sedição que, em um estado democrático de direitos, os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

princípios jurídicos apresentam plena densidade normativa e, por conseguinte, vinculam a atuação dos poderes constituídos da administração pública e das instituições e órgãos públicos em geral – aí, portanto, inserido o Ministério Público. Preconiza o artigo 3.º da Lei Federal n.º 10741/2003, Estatuto do Idoso, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O mesmo diploma legal prevê, em seu artigo 74, inciso I, atuação específica do Ministério Público, voltada à defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso. Verbis: Artigo 74 – Compete ao Ministério Público instaurar o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso. No caso em exame, claramente prepondera a condição peculiar de pessoa idosa da reclamante, exposta a uma situação de vulnerabilidade e risco de seus direitos, uma vez que vinha sendo obrigada a lidar com uma dupla limitação na sua liberdade de locomoção: uma natural, inerente ao avançar dos anos, decorrente da diminuição do vigor físico, a que a própria condição humana está inexoravelmente sujeita; e a outra, circunstancial, por se tratar de uma condição fisiológica para a qual a ciência médica, através de tratamento adequado, tem resposta apta a restaurar a dignidade ao patamar devido, colocando-a em igualdade de condições com os demais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

indivíduos, na medida da desigualdade de sua faixa etária. Assim é que, em casos como este sob exame, onde a efetivação do direito do idoso à saúde é medida que se impõe. O princípio da prioridade absoluta assume contornos de especial relevância, incidindo na própria satisfação da pretensão indisponível do indivíduo, tanto em face dos órgãos integrantes do SUS, que deverão agilizar consultas, exames e procedimentos, como do Poder Judiciário e do Ministério Público, a quem igualmente cabe em seus âmbitos assegurar a prioridade na tramitação de ações judiciais e procedimentos administrativos e inquisitoriais, respectivamente quando se tratar de direitos coletivos *stricto sensu* dos idosos, razão pela qual a sua defesa se mostra consentânea com a atuação especializada da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Idoso e do Deficiente. Nesse mister, observa-se da leitura das atribuições do recorrente, consignadas no artigo 3.º do Ato PGJ 016/2015, que há previsão expressa de atribuição para a tutela de direitos dos idosos: Artigo 3.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência compete apurar descumprimento das normas de proteção às pessoas idosas e pessoas com deficiência, que assegurem seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; requisitar a atuação dos serviços de assistência social e de saúde, para a finalidade da aplicação das medidas de proteção à pessoa idosa em situação de risco, estabelecidas no artigo 45 do Estatuto do Idoso; ajuizar ações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

individuais no interesse do idoso em situações de risco social, podendo promover a interdição de direitos e sua institucionalização. Diante do exposto, esta Relatora, somando seus argumentos aos expendidos pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, vota pelo indeferimento do recurso, por entender, em consonância com o artigo 3.º do Ato PGJ 016/2015, que a atribuição para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 2549/2015, é da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, para onde os autos foram inicialmente distribuídos. É como voto. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Eu queria ouvir a opinião da Coordenadora da Cidadania. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José Silva de Aquino** afirmou: Eu li o voto; já tinha lido antes. Eu concordo com a Relatora nesse aspecto. Eu penso que está bem fundamentado e, como nós estamos tendo diversos conflitos desde a especialização, este Colégio de Procuradores está com uma quantidade de recursos grande, porque foram decisões em bloco. Inclusive, não temos só entre Promotorias de Saúde e de Idoso, mas temos entre Direitos Humanos, com Educação e com Idoso e, principalmente, com Patrimônio. Houve mais de cinquenta Conflitos de Atribuições e eu, como Coordenadora, neste momento tenho cinco sobre minha mesa dizendo "não é meu e deve ser encaminhado para o Patrimônio". Os colegas não têm aceito porque eles pensam que, quando se trata do direito individual, realmente algumas situações podem configurar uma situação coletiva que diz respeito à saúde e cada caso é um caso. Se alguém, mesmo que seja



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

um idoso, reclamou que a distribuição de medicamentos através do SUS não tem determinados remédios – aliás, neste momento está faltando uma relação imensa de medicamentos -, é claro que isto afeta a coletividade. Então, nesta situação específica, eu voto com a Relatora; que a atribuição é da Promotoria do Idoso. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** questionou: Para esclarecer bem a dúvida, Doutora Maria José, sendo saúde do idoso, saúde da criança, pode ser de um ou de outro, se for individual ou difuso? Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** informou: O Estatuto do Idoso diz que, quando são direitos indisponíveis, e no caso está o direito à saúde, o Ministério Público pode funcionar quando há hipossuficiência do idoso. Então, dependendo do caso, pode ir para um ou para outro. Por isto, eu estou me referindo que, neste caso específico, voto com a Relatora. Eu tenho um recurso para o Colégio de Procuradores que é contra uma decisão do Conselho, em situação semelhante. Ou seja, são situações em que fica muito difícil você decidir ou informar, valendo para todos os casos. Uma Súmula Vinculante está difícil. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Inicialmente eu quero lembrar, Presidente, que a Resolução 006/2015, do Conselho Superior, já em vigência e citada pela Relatora, na leitura do voto feita pela Secretária, em que, toda vez que for suscitado um Conflito Negativo ou Positivo, deva, de imediato, o Procurador-Geral designar uma das partes para atuar, enquanto resolve o Conflito. No dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, o Doutor Mirtil, ao suscitar e peticionar o seu Conflito,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

solicitou que se designasse alguém, ou ele, ou outro, provisoriamente. Eu li atentamente o processo e não vislumbrei essa designação. A Doutora Silvana faz referência no voto, ao dizer que talvez já esteja prejudicado o julgamento, porque o agendamento estava para meados de setembro e nós já estamos em outubro. Então, ela diz até, não obstante entender que talvez esteja até prejudicado o julgamento deste Conflito, porque já terá acontecido o agendamento. Na verdade, a Dona Zilma, quando pediu a cirurgia de urgência, esta estava agendada para dois meses depois. Diz a Relatora, é provável que já tenha até acontecido a cirurgia da Senhora, Dona Zilma. Apenas para lembrarmos que, às vezes, nós estamos tão acostumados na rotina de distribua-se, relatança, e não temos observado, só para alertar a Assessoria, em casos de Conflitos de Atribuição, examinar logo a possibilidade de indicar um dos dois, enquanto distribue para Relator e vai resolver. Isso é bom que se observe porque nesses autos passou realmente em branco. Em segundo lugar, eu queria colocar que, em princípio, eu digo que ambos têm razão. Se a gente começar a olhar os fatos e, como diz a Doutora Aquino, cada caso é um caso – e vai ter que demandar mais alguns casos para que a gente possa ter até uma Súmula de Entendimento, para orientar isto -, em primeiro lugar, a gente pode dizer: ora, a Senhora Zilma procurou o Hospital Adriano Jorge, que é um hospital de referência em ortopedia, mas o Hospital Adriano Jorge é um hospital geral; ele não é o hospital da criança, ele não é o hospital do idoso, ele não é o hospital da mulher. Ele é um hospital para todas as pessoas. Então, num primeiro momento, nós podemos dizer: ah, como o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

agendamento foi para tão longe, pode ser que, no meio da espera, tivessem crianças também, que, aliás, têm mais prioridade absoluta, em termos gerais, porque está na Constituição, do que o idoso, que só está no Estatuto do Idoso. Aí vem o bom senso: se a criança está agendada para ajeitar um dedinho que está torto e o outro está com um problema seríssimo na coluna, o que pode levar à morte ou atrofia, a prioridade é do outro, mesmo que não seja idoso. Não importa. O hospital geral poderia estar dizendo: sim, mas eu tenho na fila trezentas pessoas e no meio tem criança, tem adulto, tem jovem, tem gente de todo gênero. Então, poderia ser um problema de política pública, que seria da Promotoria da Saúde, mas poderia ser uma questão relacionada ao idoso. Então, na petição da Dona Zilma, há um pedido e há uma denúncia. O pedido é que ela quer operar o joelho, urgente. E há uma denúncia: o serviço está sendo insuficiente porque eu estou agendada lá para dois meses depois. Observem bem: há duas situações aí. Se o pedido dela, ao teor da legislação, for daqueles, embora seja um direito indisponível, porque saúde o é, alcançado pelo Estatuto do Idoso como um direito indisponível e, portanto, passível de, mesmo individual, ser cuidado por uma Promotoria do Ministério Público. Mas se ela disser, e foi dito por uma das partes, que o Estatuto do Idoso diz que o direito individual, embora sendo de saúde é indisponível, se subsume ao artigo citado lá, que trata da situação de risco pessoal. Se não houver uma situação de risco pessoal, por ação ou omissão do Estado, pela própria pessoa que deu causa, ou por seus familiares, omissão, ação ou abuso dos seus familiares, isso seria caso de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Defensoria Pública. É um direito individual, indisponível, mais caso de Defensoria Pública, porque o Estatuto criou uma figura, copiando do Estatuto da Criança - que, ao meu ver, nenhum dos dois deveria existir, mas existem -, que cria esta categoria entre as pessoas, que é de situação de risco. Se não se enquadrar naquela situação de risco, vai para a Defensoria Pública porque é direito individual. Então, de plano, um deles que fosse analisar teria que verificar isso: se não é situação de risco, encaminha para a Defensoria Pública, com urgência, pede a urgência que for, para que eles adotem as providências. Se é situação de risco, então nós temos duas tarefas para o Ministério Público do Amazonas. A primeira: se é situação de risco, então a Promotoria do Idoso tem competência, tem atribuição para cuidar, quando se trata de direito à saúde, que é indisponível e individual, presente na situação de risco. Então, ela deveria fixar sua competência, sua atribuição e atuar, sem prejuízo de remeter à Promotoria da Saúde que, aliás, teve o conhecimento de uma deficiência no serviço de saúde. Aí é outra reflexão: onde há uma ausência de política pública e onde há uma deficiência de política pública? Se há uma ausência total de política pública, por exemplo, nós não temos, na cidade de Manaus, atendimento geriátrico, então a Promotoria da Saúde tem que cuidar disso. Agora, se tem, mas ela começa a ter certas deficiências pontuais, ao modo de que, quando um idoso chega e não consegue o atendimento por uma razão pontual, parece-me que volta a ser da Promotoria do Idoso, porque está violando um direito certo, determinado. Se não é situação de risco, vai para a Defensoria; se é, fixa ali. Então, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

questão não é tão simples, mas também não é lá essas coisas complicadas. Isso aí chama-se articulação das interfaces. Meus companheiros, depois da Constituição Federal de oitenta e oito, a educação, a saúde, a assistência social, a infância e o idoso agora possuem Conselhos no âmbito nacional, no âmbito estadual e no âmbito municipal, por determinação constitucional. Então, são cinco interfaces que se cruzam. Quando o Conselho Municipal da Saúde vai formular a política de saúde, ele tem que ouvir o Conselho da Criança, porque também cuida das questões de saúde infantil. Quando se vai tratar da política da assistência social, o Conselho de Assistência Social, nos seus três níveis, tem que conversar com o Conselho do Idoso, porque cuida da assistência do idoso, dos abrigos do idoso, etc, etc. Então, como há essa interface na formulação de políticas, se não houver esse diálogo, vão haver os conflitos. Então, nós vamos ter que cuidar aqui de ter o diálogo entre as Promotorias, para saber o que é do Ministério Público, antes de saber o que é meu, o que é teu, porque nós somos pagos para prestar serviço à população e não para deixar que as coisas se resolvam de outro modo e a Defensoria Pública vá abarcando essas coisas e entrando com ações coletivas. Nós não estamos disputando espaço nem mercado. Nós pedimos apoio da população na rua contra a PEC 37 e o povo foi nos apoiar. Então, o que eu penso, Presidente, é que, antes de a gente estar preocupado em saber se é da minha Promotoria ou se é da dele, é saber se é do Ministério Público ou da Defensoria Pública. Se é do Ministério Público, vamos conversar: "Colega, eu tenho um pedido de válvula para hidrocefalia". "É um



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

direito individual". "Sim, mas quantos pedidos tem tramitando aqui dentro?". "Tem dezenas de pedidos". "Opa, não é mais um direito individual. Isso aí é um problema da insuficiência da política pública ou da ausência de política pública". Tem que haver um diálogo. As interfaces existem e vão existir, até porque vêm de cima, com relação aos Conselhos que deliberam as políticas. Então, esse Conflito de Atribuições, antes de mais nada, para mim é um conflito de postura política institucional, de a gente poder ter essa política institucional para saber a nossa posição em relação a isso. Então, Presidente, para encerrar, no caso concreto, eu estou votando com a Relatora porque eu entendo que a Dona Zilma estava com um problema grave no joelho, queria sim resolver o problema dela e ela tem idade para estar enquadrada como idosa. Se não ficou nos autos caracterizado, nem que sim, nem que não, apenas *argumentandum tantum*, sobre a situação de risco, presume-se que o seja, que esteja na situação de risco, pela prioridade absoluta que diz o Estatuto. Então, que se atendesse na Promotoria do Idoso Especializada e que se remetesse para averiguação, pela Promotoria de Saúde, se a fila é pontual ou se é por ausência de estrutura, porque não tem médico, porque não tem salas para cirurgia, o que seria da política da saúde. Se for de um defeito pontual, continuaria na do Idoso, que poderia resolver sem estar furando filas, sem estar substituindo a Secretaria de Saúde. Então, penso que essa reflexão precisa ser feita com os colegas; a Coordenação tem que puxar muito essa discussão para as interfaces que vão acontecer sempre; vão acontecer entre a Promotoria Especializada da Educação, com a residual, com a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Fazenda. Vai acontecer sempre. São as chamadas interfaces. Sem esse diálogo interno, o Ministério Público vai ficar burocrático, empurrando as coisas para a Chefia resolver Conflitos que não são problemas, em princípio, de Conflitos; são problemas de linhas de diretrizes de atuação e não de conflitos jurídicos, tecnicamente falando. É como eu penso, e voto com a Relatora. Com a palavra, o Procurador-Geral de Justiça **Carlos Fábio Braga Monteiro** enfatizou: Presidente, no que diz respeito ao Doutor Públio, quando abordou a questão de política institucional, é natural, quando se modifica atribuições, quando se especializa atribuições em Promotorias, que surjam todas essas divergências de entendimento entre os colegas. Vossas Excelências mesmo, quando se tratou do julgamento da Relatoria do Doutor Mauro Veras, no que diz respeito a essas especializações, deram ênfase a situações passadas, quando se tratou de Especializações de outras Promotorias. Era essa a questão. As discussões internas entre as Promotorias, que passam, inevitavelmente, pela Coordenadoria, também esbarram na questão da independência funcional dos colegas que fazem a análise do que chega a eles. Aí peço venia a Vossa Excelência, quando o colega suscita o Conflito de Atribuição e, portanto, na hora de a Procuradoria-Geral dirimir esse Conflito, implicitamente já está entendendo que aquilo é atribuição do Ministério Público. A divergência passa a ser simplesmente interna quando as Promotorias estão divergindo daquilo que seria para uma ou para outra, mas, quando a matéria sobe para o Procurador-Geral dirimir o Conflito, essa análise foi feita pelo colega, que entendeu que aquilo era afeto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

ao Ministério Público mas, entretanto, diverge da designação de ir para uma Promotoria ou para outra. Concordo: é inevitável que se discuta de uma forma mais profunda, mas sempre com respeito à independência funcional dos colegas. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José Silva de Aquino** enfatizou: Eu quero apenas fazer uma complementação, um esclarecimento e também uma informação ao colega e membro deste Colégio, Públio Caio. Estamos em contato, mantendo um acordo com a Defensoria Pública e já tivemos algumas reuniões no sentido de que tem certas situações individuais que vão à Defensoria; inclusive, para o nosso CAP já ter servidores treinados e com senha para poderem passar isso para a Defensoria. Quanto à questão da Notícia de Fato, é claro que isso é comum onde há direito coletivo, assim como é na área do Consumidor. A não ser na área do Meio Ambiente, que sempre é difuso, mas na questão do Consumidor, Saúde, Educação e outras áreas que lidam com os direitos, tanto o direito individual, como o individual homogêneo, como o coletivo propriamente dito, a Notícia de Fato vem, como quase sempre, uma reclamação individual, ou mais pessoas, e esse fato deve ser analisado; se ele extrapola aquele limite em que ele passa a ser individual homogêneo, ou coletivo, ou difuso. É como se a gente estivesse diante de uma infração, em que você pode cometer a infração administrativa, e mais adiante, até alcançar o todo, que seria o difuso. Eu penso que nós temos um princípio que tem que ser observado, desde os nossos branquinhos – os processos administrativos -, que é o princípio da economicidade processual. Quando o Doutor Mirttil e o Doutor Mancilha





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

encaminham para a Promotoria de Saúde, eu tenho conversado no sentido de que o colega primeiro pegue as informações, para nós não termos duplicidade. Nós vamos ter um procedimento numa Promotoria de Saúde, outro na de Idoso ou na de Educação e outro na da Criança sobre o mesmo fato. Aquele fato tem que ser primeiro analisado. É uma Notícia de Fato; ainda não se tornou um procedimento, um Inquérito Civil. O Promotor, diante das informações iniciais, percebendo que aquilo vai além do individual, terá que passar para outra Promotoria. Eles têm enviado para a Coordenação. O Doutor Mirtil tem um pedido de informações para a Coordenação, como eu tenho uns quatro ou cinco sobre a minha mesa para despachar. Agora, pelo princípio de economia e mesmo para que não se tenha duplicidade de Notícias de Fato, gerando uma multiplicidade de procedimentos, que se faça o que compete a cada um. Quanto à questão do hospital, já existe, inclusive, um procedimento antigo na Saúde porque a fila passa de seis mil pessoas. Então, há uma deficiência no serviço de saúde no Brasil. Em todos os Estados, em todos os municípios isso é crônico – todos nós sabemos – e já existe, antes mesmo de vir a Senhora aqui fazer esta reclamação, um processo em tramitação na Promotoria de Saúde, que está vendo o todo. Então, nós fazemos assim. Quanto à questão do diálogo, o próprio Procurador-Geral de Justiça já presidiu, junto com o Doutor Pedro, uma reunião com todos os Promotores, onde nós apresentamos várias arestas que serão aparadas, eu penso, com o amadurecimento, porque a especialização tem apenas quatro a cinco meses que se enfrentou realmente. Como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

tudo que é novo exige, ao meu ver, um amadurecimento. Eu não sei lhe dizer como está, porque já é bastante antigo o procedimento e talvez já tenha tido até TAC e Ação. Não sei lhe dizer, mas, no caso específico dessa Senhora, ela precisa de uma cirurgia de urgência e, por ser idosa, por ser um direito que eu entendo como um direito indisponível, eu penso que é acertado o voto e a decisão do Procurador. Eu estou apenas informando, porque o que o Doutor Caio expôs é uma situação que tem sido observada, mesmo antes da especialização. Não existia uma especialização formal, mas uma informal já existia. Então, já havia um direcionamento. Agora, a especialização trouxe algumas arestas, algumas dificuldades. Inclusive, eu penso que aquela resolução de especialização terá que ser acrescida, terá que ser revista. Tem umas situações ali que terminaram escapando e todos nós participamos. Ou seja, são coisas que vão aparecendo com o tempo, com a prática, com o amadurecimento. Uma coisa é se trabalhar em cima da teoria; outra coisa é quando nós estamos diante da vivência diária. Na vivência diária nós vamos vendo os desacertos e procurando acertá-los. É para isso que nós vivemos. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Parabenizar à Doutora Rita, nossa decana agora. Eu gostaria, Senhores Procuradores, de fazer um registro a respeito do tema. Eu estou no Ministério Público há trinta anos. Eu entrei em mil, novecentos e oitenta e cinco; nós estamos em dois mil e quinze. Eu nunca vi um Conflito Positivo aqui. Doutor Públio Caio referiu agora que a resolução diz dos Conflitos Positivos e Negativos. Eu quero



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

registrar o meu testemunho, como membro do Ministério Público. Já fui membro do Conselho Superior, fui Procurador-Geral por dois mandatos. Eu nunca vi um Conflito Positivo, todo mundo querendo: "deixa que é meu"; o outro: "negativo, esse aqui é meu". Eu nunca vi. Então, no Conflito Negativo, a impressão que dá é que dá mais trabalho suscitar o Negativo do que cuidar do trabalho. Então, eu penso que essa é a reflexão também e nós não podemos nos afastar dela e analisar isso com grandeza. Agora eu tenho também no meu gabinete alguns recursos. A Coordenadora está me dizendo agora que há uma quantidade imensa de recursos nesse sentido. A impressão que fica, Doutor Públio Caio – e não se trata aqui, para usar a expressão que sempre uso, de fulanizar -, é de querer se discutir uma postura ministerial. No Conselho, quando eu fazia parte, "ah, isso aqui não é atribuição minha", o Doutor Evandro dizia: "o cara sabe que não é; ele está querendo é providência". O direito de ir e vir está comprometido. O Promotor diz: "ah, mas isso é da Prefeitura". Sim, mas como é que eu faço para chegar na Prefeitura, para ver isso? Quem se socorre do Ministério Público não são os ricos, não são os poderosos. Aliás, os ricos e poderosos não gostam do Ministério Público. Quem busca na nossa Instituição a proteção é o pequeno, é o desvalido, é gente igual à Dona Zilma. Chega aqui, burocracia porque não é meu, porque ele não é difuso, é homogêneo. O que é que tem a ver se é homogêneo ou não homogêneo, se é difuso, para o cidadão que quer uma cirurgia? Parece-me, Doutor Públio Caio – quero dizer isso com franqueza – que a gente tem que enfrentar sob esse olhar também, dessa disposição do Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Público para atender as pessoas necessitadas. Ah, mas as atribuições... Parece, assim, que a atribuição está acima da essência, que é a necessidade do atendimento médico, quando a necessidade tem que estar acima das nossas convenções burocráticas, técnicas e recomendações. Então, quero deixar o registro de que tenho trinta anos de Ministério Público e nunca vi um Conflito Positivo, inclusive subscrito por mim. Eu também nunca suscitei um Positivo: "eu quero esse lá no Tribunal do Júri". Nunca suscitei. Quero me colocar nessa relação de pessoas, para que a gente possa, também, fazer essa reflexão. No mais, embora a Relatora não esteja aqui, penso que o voto é muito lúcido, muito bem lançado e já eu decido o meu voto no sentido do acolhimento do voto da eminente Relatora, prestigiando a decisão do PGJ, no sentido de manter a sua decisão nos termos ali formulados. É assim que antecipo, Excelência. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** acrescentou: Presidente, é claro que, quando o colega suscita o Conflito, ele já sabe que é do Ministério Público. Eu não estou falando de questão jurídica. Eu estou falando é nessa linha do que o Doutor Francisco está colocando. Quando eu digo entender que, antes de mais nada, é do Ministério Público, é nesse sentido, porque aqui já aconteceu muito de Consumidor, junto com Cidadania, assinar petição na justiça; Promotoria da Infância assinar junto com a da Cidadania. Muitos, sabem por quê? Porque entenderam que isso era do MP. É nesse aspecto que eu quero dizer: entender que era nosso; que ali não tem uma parte, tem uma pessoa que precisa do serviço, como disse o Doutor Francisco. Então, quantas vezes, lá na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Velha Casa da Cidadania, fazíamos muito isso? Nós estávamos no mesmo prédio, sentávamos e conversávamos. Quantas e quantas vezes, Cidadania com Consumidor, e vice-versa, nós fizemos Ações conjuntas? Porque tínhamos o mesmo espírito: servir como Ministério Público. Então, a questão não é jurídica porque são, com certeza, mais preparados do que eu, para entender da legislação que estão cuidando. Então, não estou desmerecendo a capacidade intelectual deles. Não é isso; é entender; antes de levar o problema a um Conflito de Atribuição, é resolver um conflito existencial, um compromisso institucional de sentar, junto com a Coordenação, os três ou os dois e dizer: "gente, vamos ver como é que a gente resolve isso; o que é meu, o que é teu; dá para fazer junto ou não dá?" Pronto! Tira a tarefa de Vossa Excelência, de encher de processos, de recursos. É resolver os conflitos existenciais e de compromissos institucionais, antes de resolver os Conflitos de Atribuição. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Muito do que eu iria dizer já foi antecipado pelas colocações do Doutor Francisco Cruz. Eu gostaria de reforçar que eu ficaria orgulhoso se no caso presente tivesse se instaurado um Conflito Positivo de Atribuições. É um problema cultural não só do Ministério Público, mas da administração pública brasileira. Eu lembro que, a algum tempo atrás, na questão de um mosquito que estava transmitindo uma doença, se ficou discutindo se seria competência do Município, do Estado ou da União para matar o mosquito e na realidade o mosquito estava ferrando a população – entenda-se a expressão "ferrando" em que sentido se queira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

empregar – e se poderia dar uma chinelada no mosquito, matá-lo e depois discutir quem que poderia fazê-lo. Simplesmente se ficava discutindo e a doença sendo transmitida. A poucos dias atrás, eu li uma matéria extremamente interessante, com relação a essa questão de atribuições, de conflitos, em que o cidadão concluía, dizendo que, se fosse hoje em dia, o Cristo Redentor não estava instalado lá no Rio de Janeiro, porque ia haver uma série de licenças para isso, para aquilo e até hoje estaria se discutindo se ele poderia ou não poderia subir, se poderia ou não ficar lá. Eu já chego numa idade em que você quer resultados. Então, se a coisa aconteceu: a idosa precisava operar o joelho com urgência. Eu penso que poderia ser feita essa resolução que estabelece que, no caso do Conflito Negativo, o Procurador designará um e tudo, mas o cidadão que recebeu o processo pratica o ato, antes mesmo de levantar o Conflito. Ele pratica o ato e diz: "entendo que não é da minha atribuição e levanto o Conflito". Se for decidido contra ele, ele prossegue; se não for, passa para outro, mas o ato já foi praticado. Não pode continuar dessa maneira. Em síntese, não decidindo em causa própria, por se tratar de idoso, mas fundamentalmente no princípio da especialidade, eu acompanho o voto da Relatora. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** comentou: É realmente uma discussão interessante e seria cômica se não fosse trágica. Trágica porque a saúde pública brasileira está doente, está agonizando. O Adib Jatene deve estar dando pontapé na sepultura, porque a ideia da CPMF, que agora se procura ressuscitar, teria resolvido o problema da saúde brasileira. Aí não teríamos essa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

briga aqui, esse Conflito de Atribuição, porque, no duelo burocrático aqui do Ministério Público, realmente nem os três mosqueteiros e toda aquela equipe de grandes dueladores teria a possibilidade de ficar em evidência, com tanta complicação. O que me chama a atenção é que a Doutora Maria José de Aquino afirma que há mais de cinquenta Conflitos Negativos de Atribuições. Eu não sabia que havia tanto conflito aqui. Aliás, o Ministério Público vem se caracterizando pelo conflito: conflito para direita, conflito para esquerda, o pessoal do meio também conflita. É lamentável, sob todos os aspectos, que possamos viver tanto conflito, quando poderíamos ter a solução. Eu vou quebrar, inclusive, o clima porque, quando eu era repórter, uma vez eu conversava com o Dario Maravilha e, talvez por excesso burocrático da palavra, perguntava dele: "qual era a problemática que ele encontrava na Seleção Brasileira?" Ele disse: "meu amigo, não me fale de problemática; eu entendo é de solucionática". Eu penso que o Ministério Público, aqui trazendo para ironia, está precisando também de solucionática, porque é lamentável. Enquanto a pessoa pega, no seu bairro, o ônibus, com dinheiro emprestado para pagar a passagem, vem até o Ministério Público, pede socorro; às vezes, pega um chá de cadeira, para falar com o Promotor de Justiça; às vezes, o Promotor de Justiça, por alguma razão que eu não sei qual é, não vem, também, e aí a pessoa tem que voltar e pedir dinheiro emprestado de novo; depois de tudo isso, se suscita um Conflito Negativo de Atribuição. O Procurador vem e dirime o Conflito, mas eu, como membro do Ministério Público, não fico satisfeito, e continuo duelando: "não,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

eu não vou fazer; eu não posso fazer isso porque não é minha atribuição". O primeiro momento é o seguinte: se eu estou doente, se eu não tenho dinheiro, se eu não tenho plano de saúde, se eu procuro uma instituição séria, como é o Ministério Público, eu estou acreditando nessa instituição séria. O Doutor Francisco tem razão: os poderosos não precisam da gente; os poderosos têm raiva da gente. Se pudessem reduzir o nosso salário para o salário mínimo, fariam isso, porque não interessa que possamos ser fortes. Quanto mais estivermos numa posição de fragilidade, é melhor. Então, essas pessoas que acreditam na gente merecem, no mínimo, um pouquinho de atenção. Se não é minha atribuição, eu faço primeiro, vou discutir essa parte burocrática e depois a gente resolve tudo isso, porque, senão, uma outra instituição vai tomar essa posição do Ministério Público, vai se aproveitar exatamente desse vazio que está existindo, vai ficar na evidência e a gente vai ficar numa posição em que a sociedade vai observar: para que serve o Ministério Público? Se o Ministério é público e o público procura o Ministério Público, o público quer uma resposta. Inclusive, eu devo dizer que conheço um pouco desse processo porque ele passou por mim e depois foi distribuído para a Doutora Silvana. A Dona Zilma queria uma cirurgia no joelho; uma que talvez não chegasse a ser tão grave, no ponto de vista de alguns. Para ela, era grave porque, quando a pessoa está na perspectiva já de final de vida, qualquer providência para a sua saúde é importante. Então, qualquer risco que a pessoa corra evidentemente compromete até a sua própria existência. Então, para não tomar o tempo dos Senhores, esperando



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

que esse duelo de conflitos, esse duelo burocrático não continue prevalecendo, para não ser, também, tão burocrático e para não conflitar tanto, eu já vou acompanhando a Relatora, porque eu penso que ela teve um voto bastante lúcido, um voto sereno, um voto de acordo com o que pensa a população: eu quero a solução; eu não estou interessada nessa burocracia de vocês; fiquem com a burocracia de vocês; me deem uma solução e eu vou satisfeita. Então, eu tenho a impressão que esse é o pensamento da Dona Zilma. Por isso, eu voto com a Relatora. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** acrescentou: O problema dessa Senhora não foi resolvido porque o nome dela é Zilma. Se o nome dela fosse com "d", o problema não existiria. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** disse: Excelência, eu voto com a Relatora. Inclusive, quando o Procurador-Geral, que é a autoridade para resolver o Conflito, resolve, eu penso que a pessoa já está apta a funcionar no caso. Mesmo que depois ele recorra, mas eu penso que ele tem que continuar fazendo, até que seja dirimido o Conflito. Então, eu voto com a Relatora, Excelência. Após colhidos os votos, a Senhora Presidente declarou: Decisão, por unanimidade, com a Relatora. Então, vamos ao quarto Processo, n.º 953890.2015.PGJ. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** pediu questão de ordem: Excelência, tanto o quarto, como o segundo, são sigilosos. Então, teria que esvaziar o Plenário e a transmissão, também, penso que não poderia continuar. Com a palavra, a Senhora Presidente disse: Então, por favor, que tomem providência para que esvazie o Plenário. Com a palavra, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** observou: Presidente, como está sendo gravada e transmitida pela Internet, devemos dizer: estamos interrompendo por se tratar de processo sigiloso. Com a palavra, a Senhora Presidente confirmou: Então, que fique registrado que, antes de que seja interrompida a gravação, seja dito o motivo. Eu queria fazer uma observação, para que os Senhores opinassem: o advogado está pedindo para que não haja sigilo no caso. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** salientou: Presidente, quem determina se o processo é sigiloso ou não é a Presidência. Com a palavra, a Senhora Presidente destacou: Conjuntamente com o Colegiado. O que o Colegiado decide, por favor? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** afirmou: Eu penso o seguinte: amplitude de defesa. Se a defesa quer assim, faça o que a defesa quer. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** enfatizou: Ampla defesa, para mim, tem que prevalecer em todos os sentidos, para que depois não venha se dizer que houve algum tipo de ilegalidade. Então, eu tenho a impressão que essa decisão deve ser de todos nós. Eu tenho certeza, do Colegiado. Com a palavra, a Senhora Presidente disse: Eu quero que o Colegiado se posicione: aberto ou fechado? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** sugeriu: Coloca em votação. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** frisou: Eu penso que o sigilo é uma proteção da pessoa. Se a pessoa está abrindo mão... Com a palavra, a Senhora Presidente disse: Então, fica consignado em ata de que ele liberou o sigilo. Com a palavra, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** acrescentou: Ele requereu e o Colegiado deliberou. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** indagou: Teve voto contrário? Com a palavra, a Senhora Presidente afirmou: Não, ninguém. Então, Sindicância instaurada pela Portaria n.º 528/2015, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na conduta funcional atribuída ao servidor, o Senhor J. C. V., Agente de Apoio – Motorista Segurança; autor da decisão recorrida, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro; o Relator é o Excelentíssimo Senhor Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** manifestou o voto: Senhora Presidente, inicialmente eu devo dizer que o advogado pede a sustentação oral. Da minha parte, nenhum óbice. Eu pergunto ao Colegiado se concorda com o meu ponto de vista, na concessão da oralidade. Eu estou compartilhando com todos. Eu não sou ditador. Colegas Procuradores, trata-se de uma Sindicância que foi instaurada pela Portaria 0528/2015, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na conduta funcional atribuída ao servidor João Clóvis Vieira, Agente de Apoio – Motorista Segurança. Iniciando a minha manifestação, devo dizer que versa sobre Recurso Administrativo, formulado pelo servidor João Clóvis Vieira, Agente de Apoio – Motorista Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, em face da decisão consubstanciada no Despacho 160/2015/PGJ, folhas 99/103, que, em análise do seu pedido de reconsideração do Despacho n.º 139, publicado por meio da Portaria, ratificou a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

penalidade de advertência que lhe fora outrora imposta, em decorrência do descumprimento do dever funcional inculcado no inciso XI, artigo 1.º, e no artigo 15 da Lei 3960/2013, que regula o regimento disciplinar e o processo administrativo disciplinar para os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas. Artigo 1.º – São deveres dos servidores tratar com cordialidade as pessoas. O artigo 15 fala de advertência que será aplicada por escrito nos casos de violação e de proibição constantes do artigo 2.º, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação e norma interna, que não justifica a imposição de penalidade mais grave. O recorrente suscitou, preliminarmente, a invalidade dos atos processuais praticados antes da publicação da Portaria 0528/2015, a qual instituiu a Comissão Especial de Sindicância. A nulidade da citada Portaria, diante da suposta ausência de imputação formal e de enquadramento legal, bem como a nulidade da decisão que aplicou advertência, alegando para tal que a Sindicância deveria se limitar a apurar fatos. Quanto ao mérito, aduziu a ausência de nexo de causalidade entre a conduta praticada e o tipo previsto no artigo 1.º, inciso XI, da Lei 3960/2013, assim como a existência de contradição das declarações das testemunhas. Por força do Despacho 160/2015, o douto Procurador-Geral de Justiça refuta as preliminares suscitadas pelo recorrente, destacando a total observância ao contraditório e à ampla defesa, bem com a ausência de prejuízo ao mesmo. No tocante ao mérito, assevera a existência de prova acerca da ausência de urbanidade por parte do recorrente no trato institucional, razão pela qual, por ocasião da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

análise do pedido de reconsideração do Despacho 139/2015, ratificou a penalidade de advertência que lhe fora outrora imposta, em decorrência do descumprimento do dever funcional insculpido no inciso XI, do artigo 1.º, e no artigo 15 da Lei 3960, após o que foi determinada a remessa dos autos ao Colégio de Procuradores, para análise da peça recursal, sendo os mesmos distribuídos a minha Relatoria. É o Relatório. Neste momento, então eu chamo a atenção de Vossas Excelências, para que possamos ouvir, no tempo regimental, a manifestação solicitada pelo ilustre advogado, que aqui comparece e prestigia esta Sessão do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Amazonas. Para ficar bem definido, Senhores, eu gostaria, antes de mais nada, que a gente determinasse o tempo; quinze minutos. Com a palavra, o Doutor **Rubenito Cardoso da Silva Júnior**, causídico do interessado, fez a defesa oral: Senhores, é uma honra sempre voltar a esta Casa, que me acolheu tão bem quando eu fui estagiário do Ministério Público, há mais de doze anos. Então, eu tenho esta Casa como um segundo lar. Aqui eu aprendi o pouco que sei na área do direito. Agradeço ao Doutor Carlos, à Doutora Sandra. Infelizmente Doutor Bosco não está mais conosco, mas é sempre um privilégio retornar a esta Casa. O que me trouxe aqui foi uma penalidade que aconteceu com o meu cliente, e iniciarei com as preliminares. A primeira preliminar trata sobre a invalidade do ato processual praticado antes da publicação da Portaria 0528. Sabe-se que a instauração da sindicância é a fase inicial do processo, na apuração dos fatos narrados no Memorando de folhas 2/7. Qual o teor dessa Portaria? Apurar possíveis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

irregularidades funcionais atribuídas ao recorrente. Essa Portaria foi disponibilizada no dia treze de maio de dois mil e quinze, às treze horas, quatro minutos e dezenove segundos. A ata da instauração aconteceu no mesmo dia – treze de maio de dois mil e quinze, às nove horas. Ora, ela foi publicada à tarde e dia nove já tinha se publicado a ata de instauração. Não sei como, mas aconteceu isso: instaurou-se antes da disponibilização. Os atos se iniciam não antes de uma disponibilização e nem no dia da disponibilização. A Lei 11419/2006, que fala sobre o processo eletrônico – e a disponibilização foi eletrônica -, fala que o primeiro ato que dá a publicidade é a disponibilização. Após a publicação, é que iniciam-se os prazos. Então, com todas as venias ao Procurador Relator, não se sustenta que não houve prejuízo. O prejuízo é eminente, é processual, é de ato. Não se pode agora na Casa do Ministério Público, fiscal da lei, com todas as venias, dizer que pode-se instaurar um procedimento administrativo antes da sua publicação e antes da disponibilização, o que é pior ainda. Qual seria o prejuízo disso? Uma interrupção de uma prescrição, que se conta pela data da publicação, não pela data da disponibilização. Então, Senhores, o prejuízo aqui é lógico, é processual e, quando o prejuízo é processual, ele é presumido. Então, como pode se instaurar um procedimento às nove horas, se a disponibilização aconteceu às quinze horas do mesmo dia? Então, essa a primeira questão preliminar que gostaria que fosse enfrentada e levada a voto. A segunda situação, também relacionada à Portaria, fala sobre a ausência de formal imputação e de enquadramento legal. Senhores,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

quando o Doutor Francisco era Procurador-Geral, eu fiz diversas defesas aqui. Não aqui nesta Corte, porque eu venci todas, graças a Deus, na primeira fase e não tive o privilégio de chegar aqui. Em todas elas, os editais de publicação vinham dizendo qual era o tipo que estava se defendendo. Naquela época, ainda era a Lei 1762. Hoje já tem uma legislação específica. Lá dizia: artigo 149 – advertência, incisos I, II, III, IV ou V ou XI. Essa Portaria, Senhores, diz que vai apurar fatos de forma genérica. Ela não especifica qual o dispositivo. Nós não estamos aqui dizendo que a pessoa se defende de fatos e ela pode alterar os fatos, tanto pelo Ministério Público, que pode editar uma denúncia, mas não existe denúncia. Ainda bem que estamos na Casa do Ministério Público: alguém conhece uma denúncia sem o artigo do Código Penal? Essa Portaria não vem dizendo o artigo a que ele estava se defendendo. Nós só tivemos conhecimento de qual era o artigo a que ele estava se defendendo quando ele foi condenado pela Comissão – o artigo 1.º, inciso XI, dever de urbanidade -, mas, dentro do artigo 1.º, são mais de onze. Então, Senhores, não há como se sustentar uma Portaria que fala que vai apurar fatos genéricos e não diz qual é o fato e qual o artigo a que ele vai se defender. Será que ela queria que ele se defendesse de todos os incisos ou advinhasse qual seria a imputação? Dever de lealdade, por exemplo, à Instituição, quando ele foi condenado por falta de urbanidade? Agora urbanidade, eu vou dizer que não houve também e o meu cliente trouxe aos autos uma degravação dessa reunião. Lá, em momento algum, houve falta de urbanidade e eu vou mencionar as principais partes dessa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

degravação. Não sei como ele ainda foi condenado. Isso já é recorrente, as jurisprudências são maciças, mas eu vou trazer uma Ação de dois mil e doze, do Ministro Dias Toffoli. Administrativo constitucional – anulação de processo administrativo disciplinar – portaria inaugural – vício de nulidade insanável, por ausência de delimitação da lide: As aludidas Portarias também deixaram de apontar o enquadramento legal que justificaria a instauração do processo administrativo disciplinar. Tanto a doutrina, quanto a jurisprudência, são unânimes quanto à nulidade de portaria instaurada de processo administrativo disciplinar que não contenha descrição e qualificação dos fatos, a acusação imputada e seus enquadramentos legais, para delimitar a lide e propiciar o exercício da mais ampla defesa. Dias Toffoli – RE 596402/SC); publicado no dia vinte e quatro de dezembro de dois mil e doze No mesmo sentido, o Paraná: portaria inaugural que se omite quanto à descrição dos motivos da instauração, referindo-se somente à formação de Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades. Excelências, essa aqui cai como uma luva. A Portaria que instaurou esse procedimento administrativo fala exatamente isso: possíveis irregularidades. Quais irregularidades? Acontecidas quando? Contra quem? Qual o artigo? Nada disso diz a Portaria. A ausência de formação, imputação e enquadramento legal – infringência do devido processo legal – cerceamento – nulidade reconhecida. Tribunal de Justiça do Paraná – dois mil e três. Vamos ver o que diz a Portaria: Constituir Comissão Especial de Sindicância, nos termos do artigo 29, § 1.º e 2.º, da Lei Ordinária



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

3960/2013 - já na época do anterior Procurador-Chefe, o Doutor Francisco Cruz -, para apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor João Clóvis. Veja: apurar possíveis irregularidades funcionais. Nada mais. Qual foi o artigo? Qual foi o inciso? Qual o fato? Possíveis irregularidades. Excelências, com todas as venias, essa Portaria é nula. Certamente o prejuízo que esta nulidade acarreta é a impossibilidade de o recorrente dispor da mais ampla defesa, conforme diz a Constituição Federal, no seu artigo 5.º, inciso LV, à medida que, desde o início, o recorrente teve que realizar uma defesa desnorteada, em razão de ausência de qualificação dos fatos. Diante deste contexto, é necessário que haja a declaração de nulidade de todos os atos processuais, a fim de que haja a instauração de nova sindicância sem os vícios aduzidos na inicial. Da nulidade da decisão que aplicou a pena de advertência ao recorrente: Sindicância é limitada a apurar os fatos. A Sindicância iniciada naquela data, antes da disponibilização, foi para apurar fatos. Ela era uma Sindicância apuratória. Ela não diz que vai apurar e depois condenar. Qual o procedimento em regra que eu presenciarei aqui? Inicia-se um procedimento investigativo; depois desse procedimento investigativo, para suprir aquela nulidade da Portaria anterior, que não dizia qual era o artigo, a sindicância diria: possível irregularidade quanto ao artigo 1.º, inciso XI. Aí sim, seria iniciada a segunda fase, que seria aquela da ampla defesa e do contraditório. Digamos que seria a primeira fase de um Inquérito Policial, a grosso modo, e a segunda fase já da punitiva. Essa segunda fase foi suprida. O que aconteceu? Houve esse procedimento, que era



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

apuratório - não dizia, em momento nenhum, que já seria aquele que poderia incorrer numa punição – e dali já houve a aplicação da pena. Por isso, o meu cliente disse: "eu me reservo a ficar silente". Porque ele sempre teve o conhecimento – e a lei diz isso – que haveria a segunda fase, porque a primeira fase não estava dizendo qual seria o fato, quais seriam os artigos. Essa é a outra nulidade. No mérito, a conduta do recorrente não caracteriza falta de urbanidade. Há ausência de violação ao artigo 1.º, inciso XI, declarações contraditórias. Senhores, mesmo o meu cliente dizendo que não teria praticado o fato, as testemunhas foram ouvidas. O que disse Edgar Felipe Coelho da Costa? Que procurou a Corregedoria, passando a situação de que o Técnico Judiciário André ligou para a Sessão de Transporte, falando diretamente ao servidor João Clóvis e que, pelo desenrolar da conversa, o depoente verificou que o referido servidor punha dificuldades, chegando, inclusive, André, ao final da conversa, a exclamar que o referido servidor era um babaca. Senhores, a degravação não tem isso. E mais: o servidor nega isso na Comissão. Vejam o que André disse. O Senhor Edgar falou que ele disse que era babaca, mas André nega que, durante a conversa telefônica que houve com o servidor da Sessão de Transporte, em nenhum momento, foi tratado com desrespeito, ou de maneira áspera; que, em nenhum momento, foi chamado de babaca. Como é que pode ele ser condenado por uma declaração que a própria pessoa que disse que teria acontecido negou? Mais: Senhor Edgar, suposta testemunha, averbera categoricamente: que ouviu o Senhor André exclamar que o referido servidor era babaca. Ele vem e insiste



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

novamente. De outro giro, em nenhum momento, André nega. Outra situação: em consonância com a declaração da testemunha André, está a declaração do Doutor José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Parquet, onde ambos declaram que sempre foram tratados de forma cortês pelo recorrente. Folha 41: que o depoente já conhece o sindicato e não há relato de nenhum atrito, de falta disciplinar, sempre atendendo com muita cortesia. Qual é o fundamento da punição? O fundamento é que o meu cliente teria chamado os militares de mentirosos, que os militares não prestavam e chamado o Senhor SubAdm de "tu". Senhores, a degravação está nos autos. O meu cliente, só nessa degravação, chamou o Senhor Subadm de Senhor e de Doutor doze vezes. Nenhum momento ele fala tu; nenhum momento ele fala ti; nenhum momento ele chama de você. Nenhuma vez. Eu desafio a quem possa aqui ler essa degravação que está nos autos e mostrar onde foi que ele chamou ele de tu, de ti ou de você. E mais: nos autos está, também, o áudio; o CD está nos autos. Outra situação aqui que gerou desgaste foi que o meu cliente disse que não confiava na PM e ele explica porquê. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** informou: O Senhor dispõe de um minuto. Com a palavra, o Doutor **Rubenito Cardoso da Silva Júnior** prosseguiu a sustentação oral: Em duas situações, o meu cliente explica porque ele não confiava na Polícia, mas não é, Excelências, porque a Polícia está matando, porque a Polícia tem corrupto. Em todo lugar há isso. Ele não fala isso. Ele disse que não confiava na Polícia porque, em duas ocasiões, aconteceram fatos que desgastaram. A primeira delas, João



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

explicando sobre esse questionamento do Doutor Jefferson: "Tudo bem, não tou falando nada pessoal. Eu não confio. Sabe porque não confio? Eu não confio porque nosso Chefe caiu justamente por má fé da Major, que nem está mais aqui, que já tava por causa dela. Ela chamou dois motoristas e deixou dois Procuradores no Hotel Tropical; dispensou os motoristas e deixou os Procuradores abandonados. Eles contaram pro Doutor Francisco". Então, essa é uma situação. Outras situações também aconteceram, Senhores, e, em razão do tempo, eu não posso me alongar, mas, em nenhum momento, foi destrutado; em nenhum momento, ele desrespeitou; e, uma única vez que ele falou ti, ele se referiu ao Major. Incrível que pareça, o Doutor Jefferson sempre chama o meu cliente de você; não chama ele de Senhor. O Major chama ele de você e de tu. Agora, por que não pode haver uma reciprocidade? Ele chamou todo mundo aqui de Doutor, de Senhor e ele chamou ele de tu e você. E agora ele ainda vai ser punido? E mais, Senhores: essa audiência que aconteceu foi convocação do meu cliente, para esclarecer justamente essa questão em que abandonaram dois Promotores em determinado local. Portanto, Senhores, eu peço que Vossas Excelências considerem todas essas indagações, as provas trazidas aos autos, as preliminares a serem acolhidas e, se passarem as preliminares, que no mérito seja julgado totalmente procedente, reformando-se a decisão da Comissão, homologada pelo Procurador-Geral. Caso o voto do douto Relator seja contrário, eu gostaria que, para uma análise mais aprofundada e não perfunctória dos autos, algum membro, por gentileza, pedisse vista dos autos. Com a palavra, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** questionou: Senhora Presidente, eu gostaria, antes de o advogado se retirar, de fazer uma indagação, exatamente para facilitar a análise de todos os membros. O Senhor fala da juntada aos autos de uma gravação da reunião que ocorreu no ambiente que deu margem para toda essa situação. Todos sabiam que essa gravação estava sendo feita naquele momento? Todas as pessoas envolvidas sabiam que estava sendo gravado? Com a palavra, o Doutor **Rubenito Cardoso da Silva Júnior** disse: Não. Com a palavra, a Senhora Presidente disse: Senhor Relator, antes de nós entrarmos no mérito, vamos então superar as preliminares, que foram duas. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** ponderou: Excelência, eu vou iniciar exatamente dessa forma, porque ele levanta preliminares e eu gostaria que o Colégio se manifestasse de acordo com a análise do voto. Satisfeito com a presença do ilustrado advogado. É uma satisfação saber que um estagiário do Ministério Público comparece aqui, perante o Colégio de Procuradores, e, de forma tão brilhante, se manifesta, demonstrando realmente que valeu a pena ser estagiário do Ministério Público. Parabéns pelo seu trabalho. Com a palavra, o Doutor **Rubenito Carvalho da Silva Júnior** requereu: Eu peço permissão para permanecer aqui, caso uma questão de fato venha a surgir. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** prosseguiu o voto: Senhores Procuradores, os Senhores ouviram atentamente a manifestação do advogado e, inicialmente, ele levanta preliminares. A primeira preliminar é com relação à invalidade dos atos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

processuais praticados antes da publicação da Portaria, sob o argumento de que a Comissão iniciou seus trabalhos antes da publicação da citada Portaria, inobservando a condição de validade dos atos administrativos. Eu vou conduzir o meu voto um pouco mais à frente, exatamente para que os Senhores possam se manifestar logo a seguir, votando a primeira preliminar, porque, se a primeira preliminar prevalecer, evidentemente iremos parar, porque o Colegiado não vai mais acatar possível análise do mérito. Como muito bem ressaltou o nobre Procurador-Geral, tanto na Portaria 0528/2015, quanto na ata de instalação de sindicância, datam de treze de maio de dois mil e quinze, sendo que a segunda foi produzida à nove horas e a primeira publicada no Diário Oficial do Ministério Público. Assim, apesar do início do trabalho ter antecedido a publicação da Portaria, é preciso que se ressalte que não restou configurado qualquer prejuízo à defesa do recorrente. Inclusive, naquele momento, exatamente era para ter sido acatado isso: "vamos iniciar aqui porque a coisa não está de acordo". Então, eu tenho impressão de que os Senhores já entenderam essa posição. Eu pergunto a todos: todos entenderam a primeira preliminar levantada pela defesa? Então, eu peço à Senhora Presidente que submeta à apreciação do Colegiado, a respeito se deve ou não prosperar a primeira preliminar. Com a palavra, a Senhora Presidente disse: Por favor, então vamos apreciar essa primeira preliminar. Alguém vai querer se manifestar, antes de votar? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** questionou: Eu tenho uma dúvida a respeito dessa questão da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

publicação da Portaria; se essa divergência de horário decorreu de um ato meramente de operacionalização da publicação. A Portaria já estava elaborada? Tem como esclarecer esse momento? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** informou: Às nove da manhã se instalou a Comissão e, pela parte da tarde, se publicou no Diário Eletrônico, no mesmo dia. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** indagou: Se publicou a Portaria? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** acrescentou: A Portaria que nomeou a Comissão. A Comissão se reuniu às nove da manhã, antes, é verdade, da Portaria, e o Diário Eletrônico circulou à tarde. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: A dúvida então para mim foi dirimida. Para todos os efeitos, houve início de um trabalho antes da publicação da Portaria. Eu já estou com a convicção firmada. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** ponderou: Não há nulidade sem prejuízo. Esse prazo é contado em dias, e não em horas. Então, se foi publicada no mesmo dia em que teve o início dos trabalhos, por mais que tenha sido horas depois, se o prazo é contado em dias, ao meu ver, não faria diferença. Agora, se tivesse sido publicada no dia seguinte, como o prazo é contado em dias, aí sim, teria. Então, ao meu ver, só por essa questão, porque é claro que, se tivesse sido publicada no dia seguinte, aí sim, faria diferença, inclusive com relação à instauração, interrupção e tudo mais. Se o prazo é contado em dia e o Diário circulou no mesmo dia, então essa questão de horas não influenciaria no prazo. Com a palavra, o Procurador de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: A portaria no procedimento administrativo, que aqui trata-se de uma sindicância, é a mesma coisa da denúncia para a ação penal. Ora, como é que se pratica um ato, a Comissão se reúne, se não houve a publicação? É da essência do ato a publicidade, a publicação para estar no mundo, para se perfazer. Com toda a venia à Doutora Jussara, não se discute aqui prazo, se houve prejuízo. O prejuízo aqui é prevenido, é de ordem pública. Se negou a garantia. Ora, se constituiu uma Comissão para avaliar um comportamento de um servidor, antes da publicação desse ato, que é inaugural, que disciplina isso, que permite, inclusive, que a pessoa tome conhecimento, como garantia constitucional da ampla defesa. Baseada em que essa Comissão se reuniu, se esse ato não estava no mundo? Com base em que houve essa reunião? Eu não tenho dúvida nenhuma de que está inválido, como garantia do direito do cidadão. Não quero discutir mérito, mas eu não posso ter como válida a iniciativa de um procedimento já em andamento e o ato que instaurou isso nem sequer foi publicado, seja de tarde, ou seja no dia seguinte. Me permito discordar da Doutora Jussara, porque eu penso que aqui não se trata de prazo; se trata de garantia constitucional. Então, nesse sentido já antecipo o meu voto. Eu vou pedir vista desse processo, com todo respeito ao voto do eminente Relator, exatamente para que eu possa analisar esse detalhe um pouco mais devagar e de modo que eu também possa contribuir para que a gente faça o julgamento acertado e, se não acertado, pelo menos mais próximo da justiça. Eu peço vista dos autos. Com a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

palavra, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Carlos Fábio Braga Monteiro**, retomando a condução da Sessão, disse: Como o próximo processo é sigiloso, eu peço que seja esvaziado o plenário, para que possamos continuar. Obrigado, Doutora Rita, por mais uma vez conduzir tão brilhantemente esta Presidência. Então, com a inversão da pauta, atendendo, como sempre de uma forma muito lúcida, aquilo que a Relatora, Doutora Antonina, colocou, vamos ao julgamento do Processo 941968.2015; recurso contra a decisão que aplicou a pena de advertência, objeto da Portaria 003/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público; o recorrente é o Excelentíssimo Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Marcelo Martins; o autor da decisão recorrida é o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor José Roque Nunes Marques; Relatora, Excelentíssima Senhora, Doutora Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Senhor Presidente, antes da eminente Relatora falar, eu pediria vista dos autos, porque eu não tive a oportunidade de ler mais detidamente o voto de Sua Excelência, se não for nenhum incômodo, mas eu prometo que trarei na próxima Sessão. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** pediu questão de ordem: Nada impede que a nobre Relatora faça seu relato. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** indagou: Excelência, o sindicado ou processado foi intimado para que, se quisesse, fazer sustentação? Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Foi. Ele estava até aqui, ainda agora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eu penso que ele saiu por opção, porque eu o vi, ainda agora. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** salientou: É bom avisá-lo. Ele não está impedido de participar. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** frisou: Pelo Regimento dos Tribunais, o pedido de vista é depois da leitura do voto do Relator. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Concordo, mas há diversas situações que ocorrem neste Colegiado em que, antes da própria leitura do voto do Relator, já foi pedido vista e não houve posicionamento nenhum. Agora, concordo exatamente com o que o Doutor Carlos Coêlho colocou. De qualquer maneira, o pedido de vista já foi previamente colocado, mas a Relatora poderia se posicionar, se entender pertinente, e quem se sentir habilitado poderia antecipar o voto. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Senhor Presidente, vou submeter à votação de vocês porque, da minha parte, já está pronto o voto; ele tem sessenta e dois dias. Então, da minha parte, o voto está pronto e eu posso passar à leitura, se Vossas Excelências concordarem. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** solicitou: Presidente, eu só queria pedir licença para retirar-me porque estou impedido nesse processo. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** ponderou: Presidente, eu penso que nós precisamos aguardar o pedido de vista. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** concordou: Também penso que será melhor aguardar o pedido de vista. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**Castro do Couto Valle** manifestou o voto: Egrégio Colégio de Procuradores, eminentes colegas, tem uma ementa que eu vou ler antes do voto. Recurso – pena de advertência – procedimentos administrativos instaurados entre dois mil e três e dois mil e dez, sem regular andamento; apontado excesso de trabalho - não constatação; descumprimento da Recomendação 07/2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público; alegada violação da isonomia na aplicação de penalidades, em ocasiões distintas, pela Corregedoria; situações diferenciadas; precariedade das instalações físicas da Promotoria de Justiça não comunicada à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências; pena suscitada por ocasião da correição; improcedentes razões para a reforma; manutenção da decisão. Versam os presentes autos sobre recurso interposto pelo Excelentíssimo Senhor, Doutor Marcelo de Salles Martins, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré, face à decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, que aplicou a pena de advertência nos autos da Sindicância n.º 941968.2015.6986. O douto Promotor de Justiça aduz que os Procedimentos Extrajudiciais e Notícias de Fato que se encontravam sem andamento regular, há vários anos, em sua maioria instaurados entre os anos de dois mil e três e dois mil e dez, período esse anterior ao seu ingresso no Ministério Público do Amazonas e à assunção da titularidade da referida Comarca, ocorrida em amio de dois mil e onze. Assim, refere que a Corregedoria-Geral, em correição realizada entre vinte e quatro e vinte e seis de março de dois mil e oito, já havia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

detectado tais irregularidades e, naquela ocasião, apenas expediu Recomendação ao membro, no sentido de efetuar o andamento dos procedimentos em atraso. Nesse viés, aponta a violação da isonomia, quando da aferição dos mesmos processos pelos membros da Comissão de Correição, em ocasiões distintas. Ademais, defende a inclusão de todos os membros que atuaram, no período de dois mil e três a dois mil e dez, na 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré, na presente Sindicância, pois somente assim serão fornecidos os motivos que deram ensejo à morosidade no andamento dos procedimentos em voga. Além disso, aduz que a falta de estrutura de trabalho, desde o momento em que assumiu a titularidade da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré; que tal situação foi reportada à Corregedora Auxiliar, no instante da correição. Suscita, também, ter atuado, por vários anos, com acúmulo de funções na 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do referido Município e com a função eleitoral. Em razão do acúmulo de funções, sempre se utilizou das instalações da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré, pois essa reunia as melhores condições para o trabalho. Ainda aponta ter cumprido todas as recomendações exigidas com relação aos Procedimentos Extrajudiciais e Notícias de Fato e, ainda, em relação aos processos judiciais e à organização da Promotoria, com a adoção das providências pertinentes para cada processo, conforme as cópias acostadas aos autos na fase de defesa escrita. Por fim, requer o arquivamento dos presentes autos, reafirmando que, em nenhum instante, descumpriu com seus deveres funcionais. Os presentes autos foram então distribuídos, inicialmente, à Relatoria do Excelentíssimo Senhor, Doutor Pedro Bezerra Filho, sendo, em seguida, redistribuídos à Excelentíssima Senhora, Doutora Maria José da Silva Nazaré. Contudo, em virtude de férias – estavam de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

férias os dois Doutores -, foi ainda distribuído para o Doutor Públio Caio Bessa Cyrino, que se declarou impedido por ter atuado no feito, na Comissão de Correição, da qual se originou a presente Sindicância. É o Relatório, Excelência. Pergunto ao Senhor Presidente se existe algum pedido de sustentação oral, de alguma manifestação que queira fazer o interessado. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Não foi feito. Por uma questão de respeito à ampla defesa, eu não vejo problema nenhum. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** comentou: Já houve até precedente em relação até a pedidos feitos um pouco antes, na hora. É um direito que eu penso que assiste. Com a palavra, o Senhor Presidente indagou: Há o interesse de fazer sustentação oral? Já que foi pedido vista, eu acredito que seria para a próxima. Eu penso que fica estranho exatamente porque, fazer uma sustentação oral, enquanto quem pediu vista não está aqui... Eu penso que a sustentação oral fica para a próxima Sessão. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Então, vencida essa fase, vamos ao mérito. Com a palavra, o Senhor Presidente ponderou: Foi autorizado o pedido de vista, mas houve uma manifestação do Doutor Carlos, no sentido de que a Relatora pudesse ler o voto, para que os membros do Colegiado, se sentirem aptos, votassem. Só penso que, se há um pedido na questão da sustentação, essa sustentação, de qualquer maneira, teria que vir antes da leitura do voto. Não vai haver sustentação? Então, pode fazer a leitura. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** salientou: É bom até que fique registrado que houve a manifestação do douto colega que aqui está presente. Inicialmente registra-se que o recurso deve ser admitido. Nesse viés, nota-se que o recorrente possui legitimidade e interesse, manejou o meio recursal adequado e tempestivamente, de sorte que estão presentes todos os pressupostos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

de conhecimento do recurso. Mérito: eu pontuei o mérito justamente em relação à defesa. Eu vou começar a ler ponto a ponto. A defesa primeiro alegou dos procedimentos instaurados entre os anos de dois mil e três a dois mil e dez. Insurge-se o recorrente contra a decisão emanada do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, que lhe aplicou a pena de advertência nos autos da Sindicância n.º 941968.2015.6986. Dentre as razões para a reforma, aponta o membro interessado, primeiramente, a ausência de responsabilidade em relação às irregularidades constatadas pela correição ordinária, no que concerne aos Procedimentos Extrajudiciais e Notícias de Fato instaurados, em sua maioria, entre os anos de dois mil e três e dois mil e dez, pois abarcam um período anterior ao seu ingresso no Ministério Público do Amazonas e à assunção de sua titularidade, ocorrida em maio de dois mil e onze. Nesse viés, suscita a responsabilidade de todos os membros que atuaram, no período de dois mil e três a dois mil e dez, na 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré, na Sindicância que foi elaborada. Em que pese as acertivas acima, não merece guarida tal entendimento. Como se observa do Relatório Final, acostado às folhas 4/11, a correição ordinária na 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré ocorreu entre os dias dezoito a vinte de novembro de dois mil e catorze e apurou o seguinte – eu vou ler literalmente: "A organização administrativa e a atuação nos Procedimentos Extrajudiciais se mostrou insuficiente. Não existem livros de distribuição e registro de Procedimentos Extrajudiciais. Havia sete Procedimentos Administrativos autuados, todos sem andamento, a maioria desde dois mil e oito; vinte e três Notícias de Fato, todas sem andamento; nove correspondências lacradas, sendo que a mais recente, encaminhada em dezenove de novembro de dois mil e treze; e três Notícias de Fato encontradas em um armário que precisou ser arrombado, todas sem andamento". Isso aqui foi colhido no Relatório Final da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

correição ordinária que foi realizada entre dezoito e vinte de novembro de dois mil e catorze. Do texto em epígrafe, depreende-se uma atuação insuficiente do recorrente, tanto em relação aos Processos Administrativos lá existentes, quanto às denúncias ofertadas àquela Promotoria de Justiça, pois, como visto pela Corregedoria-Geral, nove correspondências ainda estavam lacradas e outras Notícias de Fato estavam muito bem trancadas em um armário que necessitou ser arrombado, para serem visualizados. Nesse ponto, as falhas constatadas já foram no período em que o Doutor Marcelo de Salles Martins passou a responder pela 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré, ou seja, o descumprimento dos prazos foi verificado após a assunção da titularidade dessa Promotoria, ocasião em que deveria ter efetuado o levantamento de todos os procedimentos lá existentes, em cumprimento ao disposto na Recomendação 07/2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que diz *in verbis*: "Recomendar a todos os membros da Instituição que tenham a necessária precaução de realizar um inventário de todos os procedimentos, sejam eles administrativos e processuais, existentes na Promotoria ou Procuradoria, tanto na assunção, quanto no término de sua atuação, com o escopo de ter conhecimento concreto e real da situação administrativa daquele Órgão de Execução. Diferentemente disso, o próprio recorrente assume não ter obedecido seus deveres funcionais, mormente em que toca a norma em epígrafe, no instante em que afirma – palavras do próprio depoente – que "os procedimentos encontrados pela Comissão de Correição não foram reportados nem para a Procuradoria, nem para a Corregedoria, pelo Promotor, pela ocasião de sua chegada, porque não chegou a vê-los dentro do armário" e que "não lembra de ter feito nenhum levantamento sobre os procedimentos pendentes na 2.<sup>a</sup> Promotoria, por ocasião de sua chegada". Mais adiante, reconhece não ter adotado algumas providências previstas em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

resoluções, quando da chegada à Promotoria, porque tratava-se de sua primeira Comarca e ainda não estava totalmente familiarizado com as comunicações pertinentes. Isso aqui foi extraído do próprio Termo de Declarações que consta nos autos da Sindicância, às folhas 99/100. De mais a mais, a correição somente ocorreu três anos após a ida do recorrente à citada Promotoria de Justiça, tempo esse suficiente para o membro colocar o trabalho em dia – a assunção dele se deu em maio de dois mil e onze e a correição foi feita em novembro de dois mil e catorze, que gerou justamente essa Sindicância e a aplicação da advertência -, inclusive os procedimentos instaurados por seus antecessores, ou ainda, justificando a Corregedoria-Geral, os motivos de eventuais atrasos no cumprimento desses prazos. Não foi o que ocorreu e tais fatos somente foram reportados à Corregedoria por ocasião da citada correição. Esse é o primeiro tópico que eu estou rebatendo. Passo ao segundo, quando da aplicação de penalidades distintas relativamente aos mesmos processos em atraso na 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré. Aqui o interessado, recorrente, vê justamente um conflito e uma divergência entre a postura de uma correição e de outra, pelos mesmos fatos anteriormente alegados. Aponta, ainda, critérios distintos na aplicação de penalidades pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na medida em que lhe foi aplicada a penalidade de advertência em relação a esses Procedimentos Administrativos pendentes de tramitação, vistos em outra correição realizada entre vinte e quatro e vinte e seis de março de dois mil e oito, e da qual somente foi expedida uma Recomendação ao membro, no sentido de efetuar o andamento dos procedimentos em atraso. Contudo, diferentemente do asseverado no recurso, na correição realizada em março de dois mil e oito, a Corregedora Auxiliar à época, Doutora Maria Cristina Vieira da Rocha, sugeriu a expedição de recomendação, a fim de que o Titular da referida Promotoria, à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

época, adotasse "com a máxima urgência, providências no sentido de acautelarse, documentalmente, quanto ao funcionamento do matadouro municipal, de conformidade com as exigências sanitárias" e, ainda, que empreendesse "todos os esforços, tendente a evitar solução de continuidade do lixão que, segundo alguns testemunhos, atinge patamares de verdadeira calamidade pública". São duas situações que o Município de Manicoré estava enfrentando e o Ministério Público ficou silente, ficou em atraso nessas situações. Nota-se, pois, que a Recomendação não se relaciona à morosidade dos Processos Administrativos e, sim, com problemas relacionados ao matadouro municipal ou com o lixão existente naquele Município. Dessa forma, não se vislumbra a violação ao princípio da isonomia, quando da avaliação feita em diferentes ocasiões. Aquele caso foi específico ao lixão e matadouro municipal. Ponto n.º 3: da falta de estrutura de trabalho na 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré. Por fim, aponta que a falta de estrutura de trabalho e de pessoal, desde o momento em que assumiu a titularidade da 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré, deveriam ter sido levadas em consideração no instante em que aplicada a penalidade. Contudo, em seu depoimento à folha 100, o próprio recorrente confirmou a inércia na solicitação de providências, ao afirmar que "não reportou as condições precárias do gabinete da Promotoria para a Procuradoria, nem solicitou nenhuma providência, porque acreditava que a situação já fosse de conhecimento da Instituição". Dessa maneira, o Doutor Marcelo de Salles Martins preferiu se utilizar das instalações da 1.ª Promotoria de Justiça de Manicoré, já que essa, em seu entendimento, reunia as melhores condições para o trabalho, silenciando-se quanto às condições físicas apresentadas na Promotoria de Justiça da qual é Titular, ou seja, a 2.ª, todo esse tempo, somente vindo a questionar tal situação quando da chegada dos integrantes da Comissão de Correição. Não bastasse isso,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

a acumulação, por muitos anos, com a 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré não justifica a morosidade no andamento dos procedimentos existentes na 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré. Como sabido, os membros são consultados previamente sobre tais designações, as quais são devidamente remuneradas, podendo recusá-las motivadamente. Some-se a isso o fato de que os Processos Judiciais e Procedimentos Administrativos pendentes de andamento não traduziram uma demanda de trabalho invencível por parte de um único membro. Pelo levantamento estatístico citado no Relatório Final da Comissão de Sindicância, o Promotor de Justiça, Doutor Marcelo de Salles Martins, está na trigésima sexta posição, em um quadro comparativo de produtividade de membros com atuação preponderantemente no interior, contando com mil, quatrocentos e noventa e três atos e, portanto, abaixo da média geral, que é de mil, novecentos e noventa e seis atos por ano. Assim sendo, entendo que tais acertivas também não merecem guarida, para efeito de reforma da decisão em apreço. Pelos motivos expostos, Excelências, eu conheço e nego provimento ao recurso. É o meu voto, que eu submeto à apreciação de Vossas Excelências. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: A matéria, em questão da discussão, ficaria prejudicada, mas pergunto a Vossas Excelências se algum dos Senhores se encontram apto a votar, ou esperariam o voto-vista do Doutor Hamilton. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** proferiu o voto: Eu antecipo meu voto já em consonância com a Relatora, abstraindo qualquer consideração do voto-vista, até porque esses fatos todos foram exaustivamente apresentados através de correições feitas pela Corregedoria do Ministério Público. Então, partindo do pressuposto que as correições apresentam um resultado que, até que se prove o contrário, são de desídia concreta, eu antecipo meu voto, sem que isso possa representar uma posição absoluta, porque



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

tem o voto-vista. Salvo reviração, que é possível mas pouco provável, eu antecipo meu voto em consonância com a Relatora. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** salientou: O vidente deixou bem claro que pediu vista porque não teve tempo de ler e de analisar o processo; não foi porque discordasse do voto da Relatora, que ele sequer ficou para ouvir. Então, o voto da Doutora Antonina tem sessenta e dois dias que foi emitido e só agora foi colocado em pauta. Se não fosse permitido que ela lesse, ela é que seria prejudicada, porque não poderia viajar, não poderia sair de férias; senão, o processo não seria colocado novamente em votação. Em nenhum Tribunal eu conheço essa prática de pedir vista antes da leitura do voto e, principalmente, quem pediu vista sequer ficar para ouvir o voto. Com a palavra, o Senhor Presidente lembrou: Doutora Jussara, a duas semanas atrás, Relatoria da Doutora Noeme sobre o concurso, o Doutor Públio Caio pediu vista antes de a Doutora Noeme ler, inclusive levantando questão de ordem. Até o Doutor Libório colocou que seria deselegante com a Relatora, a quem nem foi dada a oportunidade de ler. Nos Tribunais realmente isso não existe, mas a alusão que eu fiz foi ao fato que já aconteceu aqui no Colegiado. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** enfatizou: Eu penso que quem já leu o processo e já tem o seu convencimento não precisa ouvir a outra opinião, porque ele não está discordando dela. Ele apenas pediu vista porque não teve tempo de ver o processo. Com a palavra, o Senhor Presidente ponderou: É subjetivo, Doutora. Cada um pensa de uma maneira. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** acrescentou: O que eu quis dizer é que o motivo pelo qual ele pediu vista não é que discordasse dela. Ele deixou bem claro; ele disse aqui que é porque não teve tempo de ler o processo. Com a palavra, o Senhor Presidente frisou: Evidentemente pode vir





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

discordando. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** ressaltou: Claro, ele sequer ouviu o voto dela. A pessoa pede vista e não tem nem o respeito de ficar para ouvir o voto da outra pessoa, que tem sessenta e dois dias de emitido. Então, eu quero elogiar o trabalho da Doutora Antonina, que examinou com todo cuidado o processo. Eu tive a oportunidade de visitar a Comarca depois dessa correição, já numa segunda oportunidade, mas fazendo correição na outra Promotoria. Às vezes, o trabalho da Corregedoria serve para estimular o Promotor, por algum motivo. Se ele estava nessa situação, na Promotoria da qual ele é Titular, quando eu fui fazer correição na outra, a situação era já diferente, embora também tivesse algumas dificuldades nos Procedimentos Administrativos, mas os Processos Judiciais eram raros os que estavam com prazo vencido; se bem que tinha ajuda de um Técnico Jurídico, o que é raro no interior. Então, o trabalho da Corregedoria é importante para orientar, para estimular ou para dar um alerta ao Promotor. Existiam realmente situações graves, como a Doutora Antonina relatou no processo, e isso não pode deixar de ser considerado. No fato de ter questões que fossem antigas, pelo que eu entendi, o colega já estaria lá há três anos quando foi feita a correição, tempo suficiente para ter, pelo menos, relatado a situação que outros colegas tivessem deixado lá. Se havia dificuldades na Promotoria, também nada foi pedido e relatado aqui à Procuradoria. Então, se, por um lado, serve como estímulo, por outro, não se pode fechar os olhos para situações graves. Eu fiquei feliz quando visitei a Comarca depois e vi que na outra Promotoria a situação já estava bem diferente, embora tivesse, também, questões em processos ambientais, já há bastante tempo, em que não tinha sido oferecida a denúncia; questões ambientais levadas pela Polícia Federal, que são fatos similares, mas eu penso que a Doutora Antonina é bastante criteriosa ao analisar. Eu confio na análise dela, no voto dela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Analisei também e, por isso, quero antecipar o meu voto com a Doutora Antonina. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** registrou: Presidente, tem que haver uniformidade aqui de postura. Ora, se há duas Sessões se pede vista de um processo ao iniciar, por que hoje não pode? Tem que haver uniformidade. Tem que parar com essa história de, quando interessa, faz de uma maneira; quando não interessa, faz de uma outra maneira. Então, tem que haver regularidade. Não quero dizer, com isso, que desconfio do voto da Relatora. Aliás, ninguém pode desconfiar do voto de ninguém. Todos os votos aqui, pede a presunção, que são estudados, são corretos, são trabalhados. Eu prefiro aguardar a manifestação do Doutor Hamilton. Tem que motivar o pedido de vista. O pedido de vista é de cada um. Não significa que vai apequenar o voto do outro; é um direito. Doutor Procurador-Geral, a respeito de uma declaração da Doutora Jussara agora, dizendo que Técnico Jurídico no interior é coisa rara. Era raro na capital, quando eu assumi. Quando eu assumi, era rara a figura do Técnico Jurídico – não havia – e deixei o Ministério Público com cem por cento das Promotorias com Técnico Jurídico. Então, só para fazer esse reparo, para não ficar que é coisa rara. Coisa rara era aqui na capital. Quando eu assumi, deixei cem por cento das Procuradorias cobertas com Técnico Jurídico, com uma remuneração bem melhor do que era, dando perspectiva saudável de crescimento dentro da Instituição. Quanto ao voto da Doutora Antonina, não tenho dúvida nenhuma da sua correção, do seu zelo, do seu cuidado, como de resto são os dos outros Procuradores também. Então, o direito que o Doutor Hamilton tem de pedir vista me permite que eu também aguarde e, portanto, sem nenhum desprezo ao bem lançado voto, eu vou aguardar a manifestação do Procurador vistante. Com a palavra, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: Excelência, eu gostaria de antecipar meu voto com a Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Com a palavra, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** disse: Eu prefiro aguardar, Excelência. Eu também vou dar uma análise nesse processo. Colhidos os votos, o Senhor Presidente declarou: Então aguardemos. Ele prometeu inserir na próxima pauta. **VI – Comunicações dos membros:** Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** questionou: Esse processo primeiro da pauta, que diz respeito à questão da agenda para compromisso oficial, se essa agenda já fosse aprovada, já estaria extremamente rasurada. Como é que fica essa situação? Autoriza a leitura do voto. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Ele fez uma diligência, fez uma proposta. Os Senhores concordariam que eu consultasse o Doutor Alberto, para saber se ele pode fazer um adendo nessa manifestação, no sentido de ser lido, mesmo na ausência dele, na próxima? No caso da Doutora Silvana, ela expressamente autorizou a leitura do voto. Então, eu farei esse comunicado. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** comunicou: Eu acabei de passar às mãos de Vossa Excelência o levantamento dos processos da Procuradoria Cível, atualizado, onde tivemos um mês em que recebemos cento e cinquenta e oito processos, que foi o mês de julho. Esse levantamento está atualizado até o dia trinta de setembro agora. A média de processos foi elevada para setenta e três vírgula seis processos/mês. Então, eu pergunto se Vossa Excelência daria um prazo: até quando isso seria resolvido? Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Na Reunião do Colégio, ainda este mês de outubro, nós já teremos uma posição, Doutora. Com a palavra, o Promotor de Justiça, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, Doutor **Reinaldo Alberto Nery**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**de Lima**, disse: Senhor Presidente, demais membros do Colegiado, só gostaria de informar que teremos o Congresso Nacional do Ministério Público, no Rio de Janeiro, de seis a nove de outubro, onde serão debatidos vários temas de interesse do Ministério Público Brasileiro, com uma grande concentração de colegas do Brasil todo. Espero trazer depois para este Colegiado outras informações com relação a essa situação. Concluindo, foi perguntado por alguns membros sobre a situação de planos de saúde que a gente tinha levado ao Estado de São Paulo, no mês de setembro. Nós tivemos tratativas com a Associação Paulista do Ministério Público, que nos pediu para que encaminhássemos uma relação que nós coletamos, onde haviam cinquenta e nove pessoas interessadas. Foi encaminhado oficialmente à Associação Paulista um pedido da Associação Amazonense do Ministério Público, para que aquela Associação intermediasse um contato com a Linx, que é a gestora que fornece os planos de saúde da Amil e da Unimed, que não é a Unimed Paulista, que entrou em liquidação no Estado de São Paulo, o que dificultou muito a nossa vida. Inclusive, eu estou encaminhando requerimento à Unimed de Manaus, relatando os dissabores dos nossos colegas associados, no que se refere à prestação de serviços naquele Estado. Também houve no mês de setembro passado uma reunião técnica, em São Paulo, em decorrência de um requerimento da nossa Associação, no sentido de pleitear que a CONAMP, que é a nossa Associação Nacional, viabilize o Seguro Saúde do Bradesco. Então, nós estamos aguardando que a Qualicorp dê uma posição à CONAMP, em relação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

a esse tema. **VII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, ..... , **Leda Maria Nascimento Albuquerque**, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

**Carlos Fábio Braga Monteiro**  
*Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça*

**Rita Augusta de Vasconcellos Dias**  
*Membro*

**Flávio Ferreira Lopes**  
*Membro*

**Sandra Cal Oliveira**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**Carlos Antonio Ferreira Coêlho**  
*Membro*

**Noeme Tobias de Souza**  
*Membro*

**Nicolau Libório dos Santos Filho**  
*Membro*

**Francisco das Chagas Santiago da Cruz**  
*Membro*

**Maria José Silva de Aquino**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**Jussara Maria Pordeus e Silva**  
*Membro*

**Públio Caio Bessa Cyrino**  
*Membro*

**Antonina Maria de Castro do Couto Valle**  
*Membro*

**José Hamilton Saraiva dos Santos**  
*Membro*

**Carlos Lélío Lauria Ferreira**  
*Membro*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**CERTIDÕES DE DELIBERAÇÃO**

**1. Processo n.º 958388.2015.PGJ.**

**Assunto:** Propositura de alteração da LC 011/93, no que tange à obrigatoriedade de que os Membros do MP divulguem suas agendas de compromissos oficiais, com o fim de aprimorar a aplicação do Princípio da Publicidade.

**Interessada:** Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. ALBERTO NUNES LOPES.

**Decisão:** Julgamento adiado, em virtude da ausência justificada do Procurador Relator.

**2. Processo n.º 941968.2015.PGJ (Auto n.º 2015/6986).**

**Assunto:** Recurso contra decisão que aplicou a pena de advertência, objeto da Portaria n.º 003/2015/CGMP.

**Recorrente:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. M. de S. M..

**Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE.

**Decisão:** Pedido de vista, requerido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**3. Processo n.º 988119.2015.PGJ (Auto n.º 2015/25399).**

**Assunto:** Requer a reforma da decisão proferida nos autos do conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93, suscitante a 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP e suscitada a 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

**Recorrente:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Mirtil Fernandes do Vale, Titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID.

**Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS.

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, nos termos da Certidão consignada a seguir: **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, registrado sob o n.º 1010817.2015.25399, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Mirtil Fernandes do Vale, mantendo-se a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, o qual, ao decidir ser conflito negativo de atribuições entre a 56.ª PRODHID e 58.ª PRODHSP, definiu caber à 56.ª PRODHID a atribuição para atuar nos autos da Notícia de Fato tombada sob o n.º 2549/2015, visando reagendamento antecipado de consulta médica para pessoa idosa à Sra. Zilma Vieira de Souza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**4. Processo n.º 953890.2015.PGJ** (Auto n.º 2015/11696).

**Assunto:** Sindicância instaurada pela Portaria n.º 0528/2015/SUBADM, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na conduta funcional atribuída ao servidor, o Sr. J. C. V. – Agente de Apoio Motorista/Segurança.

**Recorrente:** J. C. V.

**Advogados:** Rubenito Cardoso da Silva Júnior, OAB/Am. 4.947 e William Alves Silva, OAB/Am. 9.520.

**Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

**Decisão:** Pedido de vista, requerido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.